CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE COMUNICAÇÃO DA LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ.

I - PARTES

CONTRATANTE: LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ, CNPJ 60.125.101/0001-10, neste ato representado pelo seu presidente Diego Rodrigo Neves Magalhães, brasileiro, RG 41.876.893-6 SSP/SP e CPF 336.249.278-92, situado no endereço Parque Dr. Barbosa de Oliveira s/nº, Centro – Rodoviária Velha, andar superior, Taubaté/SP;

CONTRATADO: Ednei Alves Rovida, brasileiro, casado, jornalista, RG 29.166.691-7 SSP/SP, CPF 261.698.138-65, residente e domiciliado a Avenida Cinderela, nº 2259 – Bloco A, apartamento 34, Jardim Gurilândia, CEP 12071-500, Taubaté/SP.

As partes identificadas acima têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Comunicação, que se regerá pelas cláusulas a seguir.

II - DO OBJETO DO CONTRATO e CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 1°. O Contratado assume neste ato a Responsabilidade de prestar serviços a Contratante, sem nenhum vínculo empregatício de modo que a Contratante não será obrigada assinar a CTPS do contratado e nem de lhe pagar encargos demissionários.

 a) Ficará a cargo do Contratado o recolhimento das Guias de Previdência Social na condição de profissional contratado como autônomo.

Cláusula 2°. O presente contrato tem como OBJETO:

- A prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, como Coordenador de Comunicação:
- Gestão e alimentação dos canais de comunicação (website, Facebook e Instagram) e dos bancos de dados;
- Elaboração de estratégias para o relacionamento da CONTRATANTE com os diversos públicos envolvidos (clubes, torcedores, patrocinadores, imprensa etc.);
- Criação de artes para as redes sociais (Facebook e Instagram);
- Publicação de 3 (três) postagens semanais.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Cláusula 3°. A CONTRATADA se obriga:

- Não haverá carga horária definida de prestação de serviços, porém sempre que acionado deverá comparecer;
- Apresentar os devidos relatórios no prazo estipulado;

Cláusula 4°.

A CONTRATADA poderá fornecer à CONTRATANTE relatório indicando providências necessárias para corrigir problemas ou distorções identificados no ambiente de trabalho que estejam prejudicando, no seu entender, a comunicação da CONTRATANTE em algum dos seus canais.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Cláusula 5°.

A CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para a implantação do presente contrato.

Clausula 6°

Efetuar o pagamento da CONTRATADA dentro das condições pré estabelecidas.

V - PAGAMENTO

Cláusula 7°.

Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será pago todo quinto dia útil.

Cláusula 8°.

A CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência bancária ou depósito em conta:

Banco Itaú Agência: 8149

Conta Corrente: 16158-3 Favorecido: Ednei Alves Rovida

VI - RESCISÃO

Cláusula 9°.

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente caso uma das partes não interesse mais pela Prestação de Serviços, responsabilizando-se a que deu causa a comunicar a outra com 30(trinta) dias de antecedência.

Cláusula 10°.

O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa equivalente a um mês de remuneração.

VII - DO PRAZO

Cláusula 11°.

O presente contrato terá prazo de dez meses, tendo como data de inicio do o dia 01 de março de 2019 até dia 20 de dezembro de 2019.

VIII - FORO

Cláusula 12°.

Para dirimir quaisquer controvérsias originadas por este contrato, as partes elegem consensualmente o foro da comarca de Taubaté;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas idôneas, rubricando todas as suas páginas.

Taubaté, 01 de março de 2019

EDNELALVES ROVIDA

LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ